



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 29 de agosto de 2022 faço conclusão destes autos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA**, MM. Juiz(a) de Direito.

DECISÃO

Processo nº:	1002960-83.2022.8.26.0407
Classe - Assunto	Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente:	Leonardo Galhanone Francfort e outros

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial de FRANCFORT COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO E REPRESENTACAO LTDA, RODRIGO FERREIRA FRANCFORT, e LEONARDO GALHANONE FRANCFORT (conjuntamente denominados “Grupo Francfort”).

Conforme dispõe o art. 51 da Lei nº 11.101/05, a petição inicial do pedido de recuperação judicial deve ser instruída com demonstrações contábeis do balanço patrimonial, de demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social, bem como de relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Exige-se, ainda, um relatório completo da situação da empresa do ponto de vista econômico e comercial.

Tais documentos são essenciais para que o juízo tenha condições iniciais de conhecer as reais condições da empresa devedora, especialmente no que concerne à sua viabilidade financeira, econômica e comercial.

Isso porque, o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas.

O simples deferimento do processamento da recuperação judicial, por si só, gera como consequência automática, a suspensão de todas as ações ou execuções



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

contra o devedor pelo prazo de 180 dias (*stay period*), dentre outras consequências legais importantes expostas no art. 52 da LRF.

Diante da relevância da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, o legislador a condicionou à exatidão dos documentos referidos no art. 51 da LRF.

Busca a legislação de regência evitar, portanto, o deferimento do processamento de recuperação judicial de empresas inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei.

Entretanto, a análise ainda que preliminar da referida documentação pressupõe conhecimento técnico, a fim de que se possa saber o real significado dos dados informados pela devedora.

Nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/05, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental.

Nesse sentido, o fato é que tal perícia deve ser inferida como consequência lógica do requisito legal estabelecido como condição para o deferimento do seu processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pela devedora.

Não dispondo a Vara de equipe técnica multidisciplinar para análise da adequação da documentação juntada pela empresa devedora, se faz necessária a nomeação de profissional capacitado para realização de avaliação prévia e urgente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
2ª VARA
 Avenida Estados Unidos, 480, . - Jardim das Bandeiras
 CEP: 17700-000 - Osvaldo Cruz - SP
 Telefone: (18) 3528-1817 - E-mail: osvaldocruz2@tjsp.jus.br

Nomeio para realização desse trabalho técnico preliminar a empresa **R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, com sede na Rua Oriente, 55 - sl 407 Ed. Hemisphere, Norte-Sul Chácara da Barra, Campinas - SP 13090-740, e como representante o **Dr. Mauricio Dellova de Campos** (campos@r4cempresarial.com.br) – www.r4cempresarial.com.br – Telefone (19) 3291-0909.

Concedo o **prazo máximo de 5 (cinco) dias** para que o profissional nomeado apresente **laudo de constatação** das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

Nos termos do §1º do art. 51-A da Lei de regência, a remuneração do profissional será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo. Portanto, o profissional deverá **estimar seus honorários** no prazo de apresentação do laudo.

Com a juntada do laudo, voltem conclusos para decisão.

Intimem-se.

Osvaldo Cruz, 29 de agosto de 2022.

Juiz de Direito: Dr. **GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA